ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO CORDOBA ORTIZ;

E

C.B. LEILOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ n. 04.275.649/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DEREK OCTAVIO AYOUB GODOY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão(inclusive dublagem),** , com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO

Os trabalhadores receberão reposição salarial acrescida de reajuste real nos vencimentos de 5.5%. (cinco virgula cinco por cento), que incidirá sobre o salário percebido em 01/10/2026. Essa remuneração vigorará até 30/09/2027. No mês de setembro de 2027, as partes negociarão o reajuste salarial para o anuênio 2027-2028.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os empregados que exerçam funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas vantagens pessoais e na proporção da duração da substituição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá realizar em folha de pagamento de radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (Mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom sistema MS Card., no limite de até 25% da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A empresa se compromete a pagar aos seus empregados 50% (cinqüenta pôr cento) do valor do 13.º Salário até 30/11/2026, sendo que o saldo restante deverá ser pago na forma da legislação em vigência (art. 2º da Lei 4.749/65 e art. 4º do Dec.Lei nº 57.155/65), até o dia 20/12/2026.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIREITOS

Os pagamentos dos direitos decorrentes de rescisão contratual por iniciativa do Empregador, sem justa causa; ou pedido de demissão do empregado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil a contar do término do aviso prévio trabalhado, ou dentro de 10 (dez) dias úteis após a data de demissão, quando o aviso for indenizado, ou quando se tratar de pedido de demissão, conforme a MP 89, de 25/09/89, e demais combinações legais.

Parágrafo único - Ausência do Empregado no dia marcado para pagamento, sendo que, para efeito dessa última hipótese, deverá a Empresa, quando da rescisão contratual, cientificar o Empregado do local, dia e horário de pagamento.

CLÁUSULA NONA - ELABORACAO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Durante a vigência desse Acordo Coletivo, as partes irão discutir e elaborar o Plano de Cargos e Carreiras dos empregados da empresa para posterior homologação da SRTE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, que é assim considerado aquele realizado entre 22:00 horas de um dia às 05:00 do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo primeiro - O trabalhador que realiza funções entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, terá como adicional no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), como ajuda de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

Em caso de a empresa promover atividades após as vinte e três (23) horas até as seis (6) horas da manhã, a mesma obriga-se a garantir o transporte dos empregados que trabalharem nesse horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e que o custo do transporte não integrará o salário para nenhum efeito.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM

Nas viagens a serviço por determinação da Empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estadia e alimentação, indispensáveis para realização dos trabalhos, conforme normas e condições próprias da Empresa.

Parágrafo primeiro: O valor estimado destas despesas será de R$ 100,00 (cem reais) e deverá ser entregue em moeda corrente ao empregado no mínimo 24 horas antes do embarque, sendo que o valor excedente ao estimado, devidamente comprovado por notas fiscais, deverá ser ressarcido no prazo máximo de 48 horas após a entrega destas.

Parágrafo segundo: A empresa se compromete à efetuar o pagamento das diárias aos trabalhadores, independentemente de os mesmos receberem ou não, gratuidade na estadia e alimentação, na realização dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: As despesas pagas pela empresa não integram os salários dos empregados para quaisquer fins, tendo natureza exclusivamente indenizatória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa oferecerá Ticket-alimentação para os colaboradores, por meio do programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, com a participação daquele no custeio do benefício de 1% (um por cento), benefício este que não tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo único – O ticket está estipulado no valor de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais),** para os trabalhadores que cumprem carga horaria de 8 (oito) horas

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE

O Empregador fornecerá o Vale-Transporte aos trabalhadores, na forma que estabelece a Lei 7.418/95.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO DE DESCONTO PARA CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS E PAX

A empregadora oferece o cartão de descontos para seguro de vida, consultas, exames médicos e odontológicos. O auxílio funeral referente ao convenio com a PAX NACIONAL, incidirá em percentual de contribuição de 50% (cinquenta por cento), para os empregados, ficando o restante de 50% a cargo da empregadora - à quem aderir ao benefício.

Parágrafo primeiro - A empresa descontará em folha de pagamento dos empregados que aderirem o valor correspondente à sua contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS

A empresa é obrigada a pagar os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento do funcionário por motivo de doença ou acidente, com o pagamento do salário integral.

Parágrafo Primeiro - Do 1º ao 15º dia: A responsabilidade financeira é totalmente da empresa. O valor deve cobrir o salário integral (incluindo médias de adicionais e variáveis).

Parágrafo Segundo - A partir do 16º dia: Se a incapacidade continuar, o contrato é suspenso e o pagamento passa a ser feito pelo **INSS** (por meio do benefício por incapacidade temporária, antigo auxílio-doença), exigindo solicitação e perícia médica

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS

O presente acordo vigorará também para aqueles contratados após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base (01/10/2026) terão seus salários reajustados pelas condições descritas nas Cláusulas 1. º e 2. º deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão na mesma Empresa, no prazo de doze meses e para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a um contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa se compromete anotar na C.T.P.S. de seus empregados, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis após a entrega ao Depto. Pessoal, com contra recibo as condições do contrato de trabalho, função exercida e respectiva remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

Preenchimento de vagas, que porventura surgirem na Empresa, em razão de desligamento do empregado, ou ampliação do quadro de funcionários, será efetuado prioritariamente através de progressão funcional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará por escrito o empregado os motivos da dispensa

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DE AVISO PRÉVIO

Nos casos de dispensa por iniciativa da Empresa, o aviso prévio será comunicado pôr escrito e contra recibo, sendo que na hipótese do empregado se recusar a assinar o contra recibo, a comprovação da entrega será feita com assinatura de no mínimo 2 (duas) testemunhas.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Admite-se a contratação de estagiários nos termos da LEI Nº 11.788, DE 25/09/2008., com a celebração de termo de compromisso entre o estudante e parte concedente.

Parágrafo Único - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A Empresa deverá fornecer aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, comunicação pôr escrito especificando a natureza da penalidade aplicada, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 482 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantida estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o nascimento, sendo que a licença maternidade de 4 (quatro) meses é prevista no Art. 7º., XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão por parte da empregada.

Parágrafo único - A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente

crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02: Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;

De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;

De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Para amamentar o filho, até que este complete 10 meses de idade, assegura-se à funcionária, durante a jornada de trabalho, um descanso extraordinário de 1(uma) hora. Caso haja interesse pôr parte da mesma, estas horas poderão coincidir com o início ou término da jornada de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa, e que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão pôr justa causa, sendo que, vencido o prazo para aquisição do direito sem que o faça, o empregado perderá a referida garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS-EXTRAS

Ocorrendo prestação de serviços em horários extraordinários, as horas-extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), até o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo primeiro: Não são abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, os empregados que exercerem atividade externa, ou seja, em viagem, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no Registro de Empregados.

Parágrafo segundo: O trabalhador da empresa que exerce atividade externa que esteja em seu próprio domicílio ou fora dele, com telefone celular da empresa, não caracteriza regime de sobreaviso.

Parágrafo terceiro: O tempo de preparo do empregado antes do início da jornada, até 15 minutos, não constitui tempo à disposição do empregador.

Parágrafo quarto: O obreiro que detêm dois contratos de trabalho na empresa, laborando em jornadas de dois turnos distintos, e permanecer na empresa voluntariamente entre um turno e outro, inclusive na hora do almoço para usufruir desta benesse, não configura tempo à disposição do empregador para efeito de pagamento de salário ou horas extra, conforme recente decisão jurisprudencial do TRT da 24ª Região.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADO

Trabalho prestado por necessidade imperiosa da empresa nos dias de folga, feriado legalmente reconhecido ou aos domingos, será remunerado em dobro de 01 (um) dia de salário normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA AO TRABALHO

Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:

A - Por dois dias consecutivos, pôr motivo de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente e companheiro (a), devendo comprovar o fato com a apresentação da Certidão de Óbito no prazo de sete (sete) dias a contar da data do falecimento.

B - Até três dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da certidão de casamento.

C - Um dia cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

Empregado que estiver em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular, quando convocado para a prestação de serviços inadiáveis, terá garantido a remuneração mínima equivalente à pelo menos 3 (três) horas de trabalho, com acréscimo dos percentuais de horas extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

A média das horas-extras habitualmente prestadas integrará a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, FGTS e demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DO RADIALISTA

Para os profissionais que trabalham por 5:00 ou 6:00 horas, o intervalo será de 15 minutos gozados após a 4ª hora de trabalho. Para aqueles que prorrogam a jornada para 7:00 ou 8:00 horas, o intervalo será de 1:00 hora, e poderá ser gozada entre a 3ª e 6ª hora do labor, conforme necessidade e conveniência do trabalhador.

O intervalo de 15 minutos será pré-assinado no controle de ponto do empregado e o intervalo de 1:00 hora, quando houver necessidade , será efetivamente computado no controle.

Para que os empregados possam gozar de um final de semana completo com suas famílias, podendo realizar pequenas viagens e um descanso mais prolongado, fica instituída escala de trabalho em que o empregado poderá laborar por até 12 dias consecutivos para que goze 02 (duas) folgas sequenciais na mesma semana, as quais coincidirão com o sábado e domingo, sendo tal sistema de escala fruto da reivindicação unânime da categoria registrada na Ata da Assembleia realizada pelo SINTERCOM/MS, no dia 07/07/2015.

Fica garantido, de acordo com o que ficar acertado entre a empresa e o empregado, que o intervalo intrajornada poderá ser superior ao fixado em lei, de modo que as horas que extrapolam o limite legal não serão consideradas tempo à disposição do empregador para fins de horas extras.

O empregado poderá ter intervalo intrajornada superior ao fixado em lei, desde que para atendimento de compromisso de ordem pessoal, e que seja imediatamente comunicado o Departamento Pessoal do empregador.

O intervalo intrajornada maior, **que não poderá se tornar habitual**, não implicará em acréscimo na jornada laboral de trabalho.

O desconto só ocorrerá quando o empregado exceder 15 (quinze) minutos do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NOVAS TECNOLOGIAS

Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, a Empresa entrará em entendimento com o SINTERCOM, com antecedência mínima de dois meses, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos que possam ser atingidos pela medida, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções.

Parágrafo único: A Empresa terá a responsabilidade de promover os treinamentos necessários à readaptação de seus empregados às novas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVOCAÇÃO DURANTE REPOUSO SEMANAL

Empregado que estiver em descanso por motivo de seu repouso semanal, e for convocado para a prestação de algum tipo serviço emergencial terá garantido a remuneração mínima equivalente à pelo menos 3 (três) horas de trabalho, com acréscimo dos percentuais de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada pôr escrito ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação, recebendo carta recibo.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DE FÉRIAS

O salário referente às férias do empregado deverá ser pago no máximo dois dias antes do mesmo começar a gozar deste benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria com menos de 12 meses de serviço o direito ao pagamento das férias proporcionais, acrescidas do 1/3 (um terço) constitucional e do 13.º Salário em caso de pedido de demissão.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado cuja esposa ou companheira der a luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 5 (cinco) dias corridos, subsequentes ao Nascimento da criança, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIO ESPECIAL

Quando a Empresa exigir que o funcionário utilize vestuário especial, deverá fornecer, gratuitamente, jogos completos, específico para desempenho da sua atividade, em quantidades suficientes a uma boa apresentação funcional.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa se obriga a manter material para primeiros socorros, bem como a promover a condução do empregado para atendimento médico em caso de emergência verificada no ambiente de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa signatária se compromete a descontar 1.5% (um virgula cinco por cento) do salário-base de cada trabalhador associado a título de mensalidade associativa. O repasse será feito até 10.º dia útil do referido desconto ao Sindicato Laboral, desde que autorizado pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação do presente ACT. Correrá às expensas da empresa o valor correspondente ao somatório de 1 (um) dia de salário de seus empregados, que fará o respectivo depósito, após assinatura do ACT, em favor do Sindicato Laboral, disposto no art. 545 parágrafo único da CLT.

Parágrafo primeiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial dos empregados admitidos após a data-base será descontado no mês subsequente à contratação e realizado imediatamente, cujos valores também correrão às expensas da empresa.

Parágrafo segundo - essa contribuição foi aprovada por assembleia geral dos empregados da empresa e, conforme o acórdão referente ao processo STF-2ª Turma - RE 189960-3, de 10.08.2001, é extensivo a todos os trabalhadores da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE DESCONTO

Fica a Empresa signatária obrigada a remeter mensalmente ao Sindicato Laboral, relação nominal de descontos, caso estes sejam autorizados pelos funcionários, contendo salário e função, até o 5.º dia útil após o referido desconto em folha de pagamento, acompanhado do recibo do depósito autenticado junto à agência bancária recomendado neste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - REGISTRO PROFISSIONAL

A empresa compromete-se a apenas contratar ou manter Radialista que possua Registro Profissional (DRT) na função que desempenhar em conformidade com a Lei 6.615/78. Com alteração prevista no decreto nº 84.134/79 e Decreto nº 9.329/18, podendo, no entanto, o interessado ser admitido como empregado iniciante, para um período de capacitação dentro do contrato de experiencia de 30 (trinta) dias, quando passará por treinamento intensivo, no qual aprenderá as funções específicas da área de TV, sob a orientação e supervisão dos profissionais habilitados da empresa.

Parágrafo Primeiro: Se o treinamento for concluído com aproveitamento, o trabalhador será encaminhado ao Sindicato, para providencias do Registro Profissional (DRT), ficando a empresa vetada de emitir qualquer tipo de atestado de capacitação sem o consentimento do sindicato

Parágrafo Segundo: O Sindicato, durante o treinamento de trinta dias, poderá ministrar palestra aos trabalhadores, relacionado a atividade de Rádio/TV, bastando apenas que comunique previamente a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa colocará à disposição do sindicato da categoria, até dois dias por ano, local para proceder à sindicalização, em data e horário a ser previamente combinados entre a empresa e o sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Mediante comunicação à administração da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, feita pelo SINTERCOM/MS, a empresa justificará a ausência de 02 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos, cursos, encontros ou conferências que tenham especificamente pôr objeto à comunicação. O Trabalhador não poderá se ausentar pôr mais de 03 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez pôr ano para cada empregado indicado pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

É garantida a estabilidade no emprego pelo período de 01 (um) ano posterior à vigência deste Mandato, para um (a) Delegado (a) e seu/sua suplente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 30 dias, cumpra a avenca.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO EM RECIBO

A Empresa discriminará nos recibos de salários ou documentos que o substituir, todos os itens da remuneração do Empregado, inclusive horas-extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSO DE FORMAÇÃO

A Empresa, a seu critério, e dentro de suas possibilidades, pagará as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atualização profissional, desde que exigido pela mesma.

Parágrafo único: Ao implantar novas tecnologias de transmissão, a empresa se obrigará a promover cursos de aperfeiçoamento ao pessoal envolvido na utilização destas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO REGULAMENTO DA EMPRESA

A cada nova contratação, será entregue, mediante recibo, o regulamento da empresa, no qual estão expressos demais direitos e deveres funcionais do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento emitido pelo Sindicato que representa a categoria e diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com o Sindicato, notadamente comunicação de registro de chapas e seus integrantes, requerimento para participação de cursos, atestados médicos do Sindicato, etc. terão de ser entregues exclusivamente, mediante protocolo, no Depto. de Recursos Humanos ou de Pessoal da Empresa, sob pena de não se reconhecer à validade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO

A Empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada à fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito às atividades legais do sindicato. A afixação será feita por pessoas credenciadas pelo sindicato e será acompanhada de um representante da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - RENEGOCIAÇÃO DO ACT

O SINTERCOM/MS se obriga a participar de uma nova mesa de negociação com a empresa signatária da presente, no período de 01/09/2026 até 30/09/2027 para nova negociação das cláusulas do presente Acordo.

RICARDO CORDOBA ORTIZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS

DEREK OCTAVIO AYOUB GODOY
CPF: 001.806.251-28
PROCURADOR
C.B. LEILOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA